



**Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde do Cariri Ocidental**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÕES E SISTEMAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO tem como objetivo promover a gestão compartilhada de serviços de saúde, otimizando recursos e garantindo a eficácia no atendimento à população dos municípios consorciados. Para que essa missão seja cumprida de forma eficiente, é fundamental que suas estruturas físicas, equipamentos e sistemas estejam em pleno funcionamento, assegurando a continuidade dos serviços de saúde pública.

A manutenção corretiva e preventiva, bem como a realização de instalações e ajustes em sistemas, é essencial para garantir a segurança, a funcionalidade e a durabilidade dos equipamentos e infraestruturas do CISCO. A ausência de uma empresa especializada compromete a capacidade de resposta rápida a falhas e a implementação de melhorias necessárias, podendo impactar negativamente na qualidade do atendimento prestado à população.

Benefícios Esperados:

- **Eficiência Operacional:** Redução de falhas e interrupções nos serviços de saúde, garantindo maior continuidade e qualidade no atendimento;
- **Segurança:** Manutenção de condições seguras para pacientes, profissionais de saúde e visitantes;
- **Custo-Benefício:** Redução de custos com reparos emergenciais e prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- **Apoio Técnico Especializado:** Disponibilidade de mão de obra qualificada para intervenções técnicas específicas.

Diante do exposto, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, instalações e sistemas, de forma a garantir a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços de saúde ofertados pelo CISCO à população dos municípios consorciados.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE MEMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÕES E SISTEMAS, compreendendo os serviços de: 1 – Manutenção e instalação de Ar Condicionado (sem fornecimento de peças e materiais) · Inspeção, limpeza e higienização dos equipamentos; · Verificação e ajuste de parâmetros operacionais; · Reparo ou substituição de componentes danificados; · Avaliação e adequação do sistema elétrico associado. 2 – Serviços Elétricos · Substituição de tomadas e interruptores defeituosos; · Instalação de novos componentes elétricos conforme necessidade; · Substituição de lâmpadas convencionais ou LED, garantindo plena funcionalidade.	Mês	11



**Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde do Cariri Ocidental**

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Sumé - PB, 31 de janeiro de 2025.

SÉRGIO CORDEIRO DE SOUSA
Secretario